



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CONTRATO DO REGISTRO DE PREÇOS n° 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 2024, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231.0001-13, com sede à Rua Júlio Bridi, nº 523, Centro, nesta cidade de Ibarama-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ibarama - RS, abaixo assinado, doravante denominada PROMITENTE CONTRATANTE e a empresa **TERRAPLENAGEM PAVANATTO LTDA**, estabelecida à Av Adolpho Emilio Karnopp, na cidade de Passa Sete/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.348.536/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Katriyel Pavanatto, portador(a) da cédula de identidade nº 6113851684/ SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.495.790-99, residente e domiciliado(a) na Ivo Ernesto Seitenfus, nº 349, Bairro Quinca, na cidade de Sobradinho/RS, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.486 de 29 de dezembro de 2023, e de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeram o certame, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços para **contratação de horas(caçamba e máquinas)**, solicitado de acordo com a necessidade do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD. MÁXIMA	VALOR (R\$) Hora
05	Hora máquina com trator de esteira, peso operacional 14200 kg, com lâmina articulada e escarificador traseiro, potência 131 cv e ano 2022, com operador e combustível	H	Cataterpillar 2022	1500	346,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

1.3. Todos os gastos com operador, combustível, lubrificantes, manutenção e deslocamento, bem como todos os outros custos relacionados à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

2.3. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

3.1 A empresa terá o prazo de 3(três) dias, a contar da data do envio da Nota de Empenho, para apresentar as máquinas no município e iniciar a realização dos serviços.

3.2 O Registro de Preços terá validade de 1(um) ano.

3.3 O pagamento será realizado de forma gradativa, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços já prestados.

3.4 Todos os gastos com operador, combustível, lubrificantes, manutenção e deslocamento, bem como todos os outros custos relacionados à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da contratada.

3.5. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.6. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 02 FUNMPDEC – FUNDO MUN DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

PROJ./ATIV. 2.082 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
614 3.3.90.39.00.00.00.00 0759 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

UNIDADE 01 - UNIDADES SUBORDINADAS

PROJ./ATIV. : 2.052 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
MUNICIPAIS

109 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
110 3.3.90.39.00.00.00.00 0711 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
111 3.3.90.39.00.00.00.00 0720 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
593 3.3.90.39.00.00.00.00 2711 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
612 3.3.90.39.00.00.00.00 2502 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
613 3.3.90.39.00.00.00.00 2709 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
617 3.3.90.39.00.00.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de até 10 (dez) dias, após conferência e aceite do objeto pelo fiscal da ata.

4.3.1. O fiscal da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, para atestar a conformidade do material entregue.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. O responsável pela fiscalização do objeto deverá atestar a qualidade dos mesmos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência e nesta Ata.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.8. Fica o promitente contratante autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

5.1. A gestão da ata será feita pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Sr. Gildo Luis Puntel, designado pela Portaria nº637/2024, matrícula 2071, o qual deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

acompanhar de maneira geral o andamento da aquisição e, em especial:

- 5.1.1. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
 - 5.1.2. Providenciar a publicação tempestiva do extrato da Ata;
 - 5.1.3. Conferir a existência de designação de fiscal para cada ata celebrada pela Administração e da indicação formal de preposto pelo promitente contratado;
 - 5.1.4. Controlar os prazos de vencimentos das atas, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo a autoridade superior o aditamento do ajuste ou abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 dias úteis do termino da vigência;
 - 5.1.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
 - 5.1.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
 - 5.1.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
 - 5.1.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim da vigência da ata, conforme o caso;
 - 5.1.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
 - 5.1.10. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
 - 5.1.11. manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
 - 5.1.12. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
 - 5.1.13. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- 5.2. O fiscal designado para esta Ata, mediante a Portaria nº 637/2024, será o servidor Alceone Salvati, matrícula nº 2175, o qual as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, serão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

5.2.1 Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento da ata e anexos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura;

5.2.2. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições da ata, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e a esta Ata;

5.2.4. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução da Ata, no processo de fiscalização;

5.2.5. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução da Ata, notificando o Promitente Contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

5.2.6. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e da Ata, no caso de inadimplência, garantindo ao Promitente Contratado o direito de defesa;

5.2.7. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

5.2.8. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

5.2.9. Dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

5.2.10. Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na Portaria de designação; e

5.2.11. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA

6.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;

6.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução desta Ata;

6.1.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

qualquer tipo de demanda.

6.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do fornecimento do objeto: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município;

6.1.5. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para o fornecimento do objeto contratado;

6.1.6. Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação e qualificação, e, compatibilidade com as obrigações assumidas, e

6.1.7. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Ibarama/RS.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata;

6.2.3. Ter a obrigação de cumprir esta Ata, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente;

6.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

6.2.5. Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

6.2.6. Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital, demais anexos e nesta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O promitente contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

8.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

8.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

8.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

9.1.1. O fornecedor não assinar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do processo, terá a Promitente Contratada o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da Administração.

9.4. Se, no decorrer da contratação, a Promitente Contratada apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela promitente contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“ Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Administração, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Promitente Contratada não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital e seus anexos e as propostas das empresas classificadas no referido certame.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Ibarama, 02 de Agosto de 2024.

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal de Ibarama

TERRAPLENAGEM PAVANATTO LTDA
Katryel Pavanatto – Sócio Administrador